



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

CONVÊNIO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS nº 002/2025

O **MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Castelo Branco, n.º 15 inscrito no CNPJ sob o n.º 92.454.776.0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GERMANO STEVENS e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ (CISCAÍ)**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 4520, Bairro Olaria, Montenegro-RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.662.324/0001-34, neste ato representado por sua Presidente, Sra. ISABEL CORETE JONER CORNELIUS, que vai assinado ao final pelo Diretor Executivo, Sr. Carlos Alberto Fink, nos termos da Resolução CISCAÍ n.º 3/2023, com fundamento no Processo de Dispensa nº 29.142/2024, art. 75, XI da Lei Federal nº 14.133/21, PRD 1528/2024, firmam o presente convênio, obrigando-se às cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente convênio é o repasse de recursos financeiros por parte do município consorciado ao CISCAÍ, com vistas a viabilizar a compra de medicamentos, materiais hospitalares, fraldas, curativos, alimentação humana enteral/oral, equipamentos e materiais odontológicos e/ou outros itens de interesse da Administração, bem como o custeio dos serviços elencados em editais de Chamamento Público na forma de gestão associada implantada pelo CISCAÍ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

§ 1.º Repassar os recursos financeiros ao CISCAÍ na forma estabelecida na Cláusula Quarta (Dos Valores) do presente instrumento.

§ 2.º Retirar os medicamentos e materiais disponibilizados, assim como documentos de faturamento da prestação de serviços na sede do CISCAÍ.

§ 3.º Transportar os pacientes ao local da prestação de serviço quando estes não puderem se deslocar por conta própria.

§ 4.º Identificar os repasses realizados e informar ao Setor Financeiro do CISCAÍ, por ocasião de pagamentos.

§ 5.º Emitir as autorizações de serviços por meio do sistema informatizado, disponibilizado pelo Consórcio, assim como os pedidos de medicamentos, materiais hospitalares, fraldas, curativos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

alimentação humana enteral/oral, equipamentos e materiais odontológicos e/ou outros itens de interesse da Administração, com o respectivo número de empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CISCAÍ

O CISCAÍ obriga-se a:

- I – investir os recursos recebidos exclusivamente no objeto do presente convênio;
- II – manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas, as quais deverão referir expressamente o presente convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 5 (cinco) anos;
- III – realizar a contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços através de Edital de Chamamento Público;
- IV – responsabilizar-se pela pactuação com prestadores de serviços;
- V – realizar as compras na forma da Lei n.º 8.666/1993 e 14.133/2021;
- VI – quando solicitado, prestar contas ao Município consorciado, através de relatórios que evidenciem a correta aplicação dos recursos referidos na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Para fins de implementação do objeto do presente convênio, o Município consorciado repassará ao CISCAÍ:

- I – os valores relativos à prestação de serviços autorizados, mediante a apresentação de boleto bancário e relatório de faturamento, emitidos pelo CISCAÍ, podendo ser pago por meio de boletos bancários ou depósito na conta **corrente n.º 50742-8, agência 0119, Banco 748, SICREDI, em nome do Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí (CISCAÍ), Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ n.º 07.662.324/0001-34;**
- II – os valores relativos às compras de medicamentos, materiais hospitalares, fraldas, curativos, alimentação humana enteral/oral, equipamentos e materiais odontológicos e/ou outros itens de interesse da Administração mediante a apresentação das respectivas danfes e boletos bancários emitidos pelo CISCAÍ, podendo ser pagos por meio de boletos bancários ou depósito na conta **corrente n.º 59351-8, agência 0119, Banco 748, SICREDI, em nome do Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí (CISCAÍ), Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ n.º 07.662.324/0001-34.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

§ 1.º Os valores correspondentes aos pedidos formulados e empenhados pelo Município relativos às compras de medicamentos, materiais hospitalares, fraldas, curativos, alimentação humana enteral/oral, equipamentos e materiais odontológicos e/ou outros itens de interesse da Administração, poderão ser liquidados em sua totalidade ou parcialmente, de acordo com as respectivas entregas parciais ou totais de cada empenho.

§ 2.º Os valores dos produtos e serviços serão fixados nos processos licitatórios e editais de chamamento público realizados pelo CISCAÍ, podendo ocorrer mais de um processo e edital no decorrer do ano.

CLÁUSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Em caso de inadimplência, superior a 60 (sessenta) dias, poderá ocorrer a suspensão do fornecimento de medicamentos, materiais de consumo, inclusive odontológicos e a prestação dos serviços, dentre eles consultas e exames.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará a partir de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, sendo fiscalizado por Rochele Vendramini e Yasmim Rottoli.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VINCULAÇÕES

O presente instrumento rege-se pelas normas das Leis n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Constituem causas de rescisão do presente convênio:

- I – aplicação dos recursos repassados ao CISCAÍ em finalidade diversa da prevista no objeto do presente instrumento;
- II – não-apresentação por parte do CISCAÍ, sem justa causa, de informações requeridas pelo Município consorciado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

III – não-cumprimento das cláusulas do presente convênio, bem como seu cumprimento irregular, por qualquer das partes;

Parágrafo único. A rescisão motivada pelas causas referidas nos incisos desta cláusula implicará a devolução dos recursos pelo faltoso, corrigidos monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E, por estarem acordados, firmam o presente convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Montenegro, 06 de janeiro de 2025.

CARLOS ALBERTO FINK
Diretor Executivo do CISCAÍ

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

Ass.:

Ass.: